

Aos

Ilustríssimos Senhores Presidentes da Comissão de Licitação e da Comissão Interna de Contratos de Gestão do Governo do Estado do Mato Grosso.

RECURSO ADMINISTRATIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SES/MT/2018
GERENCIAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

ORGÃO RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP, MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

TEOR DESTE DOCUMENTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRENTE GAMP – GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA E DESCLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO MORIAH.

O **INSTITUTO MORIAH**, Organização Social inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.627.870/0001-60, estabelecida na cidade de Sorocaba/SP, com sede na Rua Rodrigues Pacheco, 62, Centro, Sorocaba-SP, CEP 18.035-085, por intermédio de seu representante legal, o Presidente Sr. Leonard Anacleto Rosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.930.164 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.060.278-80, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, na qualidade de entidade habilitada ao certame em questão, ofertar seu tempestivo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

Preâmbulo Necessário.

Para fins desta peça Recursal, a Recorrente esclarece que:

O Instituto Moriah será denominado ao longo desta peça como Moriah ou Recorrente; e

O Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública será denominado como “GAMP”.

Após detalhada análise dos documentos disponibilizados por esta Comissão na página eletrônica indicada no Edital de Seleção nº 003/SES/MT/2018, www.saude.mt.gov.br, <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=8306>; em específico no que se extrai da 10ª Ata de Sessão de Abertura do Envelope 02, datada de 20 de Dezembro de 2018; o Instituto Moriah se vê obrigado a interpor o presente Recurso Administrativo, visando corrigir a ilegalidade contida em sua Desclassificação e na Classificação da GAMP.

**DA ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU O
INSTITUTO MORIAH – NECESSIDADE DE NOVA PUBLICAÇÃO
E DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA RECURSO.**

A desclassificação do Instituto Moriah está eivada de vícios que deságuam na imediata anulação da referida decisão, cujas ilegalidades e afrontas aos mais básicos princípios do Direito saltam aos olhos até aos menos atentos.

Esta Douta Comissão encabeçou uma série de eventos que, no mínimo, CAUSAM ENORME ESTRANHEZA, no deslinde desta última fase do certame.

A decisão contra a qual o MORIAH se insurge pelo presente Recurso foi publicada no Diário Oficial de 21 de Dezembro de 2018. Em referida publicação, constou expressamente que o Instituto Moriah foi desclassificado “conforme relatório 003/2018” e a GAMP foi classificada “conforme relatório 005/2018”, que deveriam estar disponíveis para consulta no site <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=8306>.

O prazo para a interposição do presente Recurso teve seu início no dia 26 de Dezembro de 2018; desde então, o representante do Instituto Moriah vem INSISTENTEMENTE ter acesso ao relatório supostamente elaborado por esta comissão, dando conta dos motivos para a sua desclassificação.

Inicialmente, as solicitações foram feitas por meio telefônico, passando a ser formalizadas através de e-mails enviados ao e-mail oficial desta Comissão “cpl@ses.mt.gov.br”. Inúmeros foram os e-mails enviados, respondidos pela funcionária Sra. Neide, que enviou o relatório nº 005/2018 [GAMP], mas não enviou o relatório contendo os motivos da desclassificação da Moriah e sua pontuação.

Inclusive, as 13h57 do dia 28/12/2018, a Sra. Neide enviou um e-mail confirmando que os documentos relativos a este certame realmente até então não estavam disponíveis para consulta, pois o referido site estava em manutenção durante o curso do prazo para o Recurso.

Mesmo com o retorno do site ao ar, diga-se, apenas na tarde do dia 28/12/2018; o relatório contendo a análise do envelope 02 do Instituto Moriah, sua pontuação e os motivos pela sua desclassificação continuavam, e até a data da redação desta peça recursal, continua indisponível para consulta.

Em suma, o Instituto Moriah desconhece os motivos pelos quais esta Douta Comissão julgou pela sua desclassificação, desconhece a pontuação alcançada e desconhece se deixou de atender algum dos requisitos do Edital, o que denota EVIDENTE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E LHE OBSTA O REGULAR EXERCÍCIO AO DIREITO DE DEFESA. Afinal, como recorrer contra uma decisão cuja ciência lhe foi impedida?

A 7ª Ata da Sessão de Abertura do Envelope 02, datada de 12 de Dezembro de 2018, denota que esta Comissão “...alinhou os entendimentos finais e iniciou a elaboração do **RELATÓRIO do INSTITUTO MORIAH**, onde concluiu pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta de trabalho por ele apresentada.”. Tal relatório nunca foi divulgado a quem de Direito, ou seja, o Instituto Moriah.

Que não alegue que referido relatório esteve disponível para consulta in loco, pois, conforme teor de notificação eletrônica que o representante do Instituto Moriah remeteu a esta Comissão, vossas senhorias estão gozando de período de recesso durante o trâmite do prazo para Recurso, não havendo funcionário para franquear a consulta física aos autos. [notificação remetida à comissão via e-mail em 28/12/2018 e não respondida até a data da redação desta peça recursal, 02/01/2018].

Diante destas justas razões, que EVIDENCIAM FLAGRANTE VÍCIO no procedimento adotado por esta comissão, o Instituto Moriah requer seja decretada a ANULAÇÃO da publicação de sua desclassificação, lançada no Diário Oficial em 21/12/2018; para que nova publicação seja realizada, disponibilizando TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CHAMAMENTO PÚBLICO NO SITE <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=8306> e devolvendo o prazo recursal ao Instituto Moriah.

A anulação da decisão que julgou a fase 02 deste Edital ocorrerá, seja pela via administrativa, contando com o bom-senso desta Douta Comissão; seja pela via Judicial, caso se mostre como último recurso a adotado por esta concorrente.

RAZÕES PARA A DESCCLASSIFICAÇÃO DA GAMP.

Do Não Atendimento ao Item 5.3.5. do Edital.

Em que pese a inquestionável nulidade do procedimento adotado por esta Comissão, outra postura adotada por vossas senhorias denota FLAGRANTE FAVORECIMENTO À CONCORRENTE GAMP, que mesmo deixando de cumprir a imprescindível questão do Edital, teve a BENESSE desta Comissão em favorecê-la, deixando de aplicar o teor

do Edital e oportunizando a correção de ERRO GROSSEIRO para viabilizar a classificação daquela concorrente.

Durante a análise dos envelopes contendo as propostas de trabalho das concorrentes, esta comissão, que dedicou o triplo do tempo para os documentos apresentados pela GAMP em comparação ao que dedicou à análise dos documentos do MORIAH, cujo relatório omitiu; vislumbrou que a concorrente GAMP havia deixado de atender ao item 5.4.5 do Edital.

O item 5.4.6 do Edital é TAXATIVO ao DAR POR DESCLASSIFICADA “a entidade cuja proposta de trabalho não atender às especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital, bem como, o não cumprimento dos subitens 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4e 5.4.5 descritos acima.”.

Em que pese a concorrente GAMP não ter atendido ao item 5.4.5 do Edital, deixando de apresentar patrimônio líquido equivalente a 10% do valor da proposta anual OU garantia mínima equivalente a 1% do valor da proposta, esta Comissão, SEM QUALQUER MOTIVO AMPARADO EM LEI E AFRONTANDO AO QUE DISPÕE O EDITAL, permitiu que aquela concorrente complementasse a documentação apresentada no envelope 02, dando à mesma a chance de corrigir ERRO GROSSEIRO cometido.

Curioso notar, que o próprio Edital IMPEDE A CONCESSÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO E NÃO INSERIDO NO ENVELOPE; determinação que esta Comissão optou por descumprir, repita-se, em FLAGRANTE FAVORECIMENTO à concorrente GAMP, prejudicando a concorrente MORIAH, que demonstrou ser entidade IDÔNEA E APTA a prestar os serviços elencados no Edital. Assim DETERMINA o item 6.7 do Edital:

“6.7. Em NENHUMA HIPÓTESE será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01” e “02”. No entanto, a critério das Comissões Julgadoras poderão solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que

julgar necessários, bem como solicitar o original de documentos da Entidade Proponente.” [sem grifos no original]

O favorecimento dedicado em favor da concorrente GAMP por parte desta Comissão é nítido e será firmemente combatido por esta concorrente, inclusive Judicialmente, caso se faça necessário.

Forçoso ressaltar, que é fato notório que a concorrente GAMP, favorecida por esta Comissão, é alvo de inúmeras investigações POLICIAIS, QUE MOTIVARAM A PRISÃO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, em decorrência de crimes cometidos durante a gestão de hospitais públicos, tal qual está por se concretizar através deste Chamamento Público.

Não é crível admitir que o Estado do Mato Grosso classifique de FORMA ILEGAL, conforme acima demonstrado, uma concorrente cuja presidente está na cadeia, local no qual haverá de assinar eventual acordo de gestão com este Estado.

É óbvio que este certame não está observando os melhores interesses do Estado contratante, muito pelo contrário, está viabilizando a classificação ILEGAL de uma concorrente de notória INIDONEIDADE para contratar com o Estado.

Diante das razões ora expostas, a desclassificação da GAMP é de rigor e é requerida por intermédio desta peça Recursal.

CONCLUSÃO E PEDIDOS.

Pelas justas razões aqui expostas, o Instituto Moriah requer seja o presente recurso recebido e **TOTALMENTE PROVIDO**, para:

- a) decretar a ANULAÇÃO da publicação da desclassificação do INSTITUTO MORIAH, lançada no Diário Oficial em 21/12/2018; para que nova publicação seja realizada, disponibilizando TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CHAMAMENTO PÚBLICO NO SITE <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao->

edital?id=8306 e devolvendo o prazo recursal ao Instituto Moriah, para que possa insurgir-se contra a sua desclassificação, se for esta a decisão final desta Comissão;

- b) **DECLASSIFICAR** a concorrente **GAMP** – Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública, pelos motivos amplamente suscitados nesta peça e, conseqüentemente, classificar o INSTITUTO MORIAH como a única entidade hábil a contratar nos termos do Chamamento Público 003/SES/MT/2018.

Termos em que,

Pede e espera Total Provimento.

Sorocaba, 02 de Dezembro de 2018.

Instituto Moriah

Presidente

Leonard Anacleto Rosa

RG nº 19930164

CPF 139.060.278-80